AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina sob o n. 2286, com sede à Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **Dr. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588 e **Dr. DANIEL DE OLIVEIRA**, casado, advogado e professor, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, ambos com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, telefone (47) 3029 0302, e-mail oliveiraecosta@ocadvocacia.com.br, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1619, Bucarein, Joinville/SC, nomeada nas páginas 1607/1621, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, em resposta ao evento n. 921, expor e requerer nos seguintes termos:

I. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – RATEIO

Incialmente, em cumprimento a ordem do MM. Juízo para realizar a restituição dos valores (evento n. 921, item I) e promover o pagamento dos credores (evento n. 955), a administração judicial apresenta os comprovantes de pagamentos e prestação de contas.

Relatório de Quitação

	Nome	Identificação	Valor (R$)	Quitação	Despesas Financeiras	Observações
1	Bruna da Silva Sousa	4761403900	R$ 7.341,41	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
2	Rosnei Pereira	3625671905	R$ 6.681,74	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
3	Heloisa de Miranda	4580925920	R$ 678,18	sim	R$ 6,71	Comprovante AJ
4	Tiago Vitor Bueno Storchi	OABPR71397	R$ 1.001,64	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
5	Paulo Cavichão Junior	OABSC 50178	R$ 805,73	sim	R$ 7,97	Comprovante AJ
6	Adriano G. Alves	67598757020	R$ 720,00	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
7	Christina S. S. Weller	52368050663	R$ 1.400,00	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
8	Rogério Abel de Borba	47749741968	R$ 13.548,90	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
9	Augusto Humm	16906470000	R$ 700,00	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
10	Kimk Douglas Luçolli Tonchuk	10079173500	R$ 2.500,00	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
11	Augusto Humm	16906470000	R$ 1.250,00	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
12	Rafael Jonathan Albino	11301857963	R$ 6.720,61	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
13	Associação dos Advogados o Grupo Eletrobras	14891472000196	R$ 50.089,61	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
14	Hermann Richard Beinroth da Silva	3884388606	R$ 50,00	sim	R$ 0,0	Comprovante AJ
15	Fabio Eduardo Braga	2462411950	R$ 2.500,00	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
16	Raquel Nunes Bravo	OABPR 40400	R$ 1.000,00	sim	R$ 9,90	Comprovante AJ
17	Estágio Propriedade Intelectual	5002489000154	R$ 3.847,00	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
18	Cecilia Rautta Tonezer	4675660975	R$ 10.016,48	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
19	Meirelles e Advogados Associados S/C[1]	4717447000137	R$ 1.735.606,85	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
20	Goldenbras Gestão Empresarial Ltda[2]	4575299000163	R$ 433.901,71	sim	R$ 10,00	Comprovante AJ
21	União	—	R$ 155,12	sim	Não	Evento n. 979
22	Estado de Santa Catarina	—	R$ 35,33	sim	Não	Evento n. 968
23	Estado de Santa Catarina	—	R$ 6,98	sim	Não	Evento n. 968
-	Total		R$ 2.280.359,86	-	R$ 124,58	-

Em razão das despesas bancárias de transferência, houve um custo à massa falida no valor de R$ 124,58 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

A Administração Judicial, com o objetivo de prestar contas, apresenta neste ato os comprovantes de pagamento, notas fiscais relativas às retenções tributárias e comprovantes das despesas bancárias, os quais, somados, totalizam o montante de R$ 2.280.484,44 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Registre-se que, relativamente aos credores Meirelles e Advogados

[1] Retenção de R$ 11281,44 (PIS), R$ 52.058,21 (COFINS), R$ 25.034,10 (IR) e R$ 17.3556,07 (CSLL);

[2] Retenção de R$ 6.508,52 (IR) e R$ 20.176,43 (PIS/COFINS);

Associados S/C e Goldenbras Gestão Empresarial Ltda., houve retenção de tributos, conforme demonstrado nas notas fiscais anexas.

Dessa forma, considerando o valor do alvará judicial expedido em 23/04/2025 (evento n. 963), no montante de R$ 2.292.439,92, e subtraindo-se o valor correspondente aos pagamentos realizados (R$ 2.280.484,44), a Administração Judicial promoverá a devolução de R$ 11.955,48 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à conta judicial da massa.

II. DA ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 191.274

Nos autos do processo n. 0323157-39.2018.8.24.0038, em trâmite perante este ínclito Juízo, incialmente, o imóvel registrado sob a matrícula n. 191.274 do Registro de Imóveis de Sumaré/SP foi arrecadado, em favor da Massa Falida de Flaskô.

O referido bem está localizado na Rua Vinte e Seis, n. 300, Parque Industrial Bandeirantes, Distrito de Nova Veneza, município de Sumaré/SP, tendo como titular registral a empresa CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A.

IMÓVEL: ÁREA B, destacada da matrícula nº 11.379, situada no loteamento Parque Industrial Bandeirantes, antigo Sítio Santa Zula, distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado na confluência da Área A com a Rua Marcos Dutra Pereira e a referida área; segue com rumo 10°24'29"SE e distância de 264,46m até o ponto 2, confrontando do ponto 01 ao 02 com a Rua Marcos Dutra Pereira; segue 13,84m em curva de raio 9,56m com ângulo de 82°57'36" até o ponto 03; segue com rumo 79°17'19"SW e distância de 155,30m até o ponto 4, confrontando do ponto 03 ao 04 com a Avenida Engenheiro Jayme Pinheiro de Ulhôa Cintra; deflete à direita e segue com rumo 06°13'00"NW e distância de 40,42m até o ponto 5; deflete à direita e segue com rumo 80°44'33"NE e distância de 1,48m até o ponto 6; deflete à esquerda e segue com rumo 03°03'02"NE e distância de 28,09m até o ponto 7; deflete levemente à esquerda e segue com rumo 06°11'58"NW e distância de 45,35m até o ponto 8; deflete levemente à esquerda e segue com rumo 06°36'26"NW e distância de 45,58m até o ponto 9; deflete levemente à esquerda e segue com rumo 07°06'52"NW e distância de 35,19m até o ponto 10; deflete levemente à direita e segue com rumo 06°15'15"NW e distância de 87,59m até o ponto 11; deflete à direita e segue com rumo 81°29'09"NE e distância de 16,32m até o ponto 12; deflete levemente à direita e segue com rumo 82°28'55"NE e distância de 78,16m até o ponto 13; deflete levemente à esquerda e segue com rumo 82°17'47"NE e distância de 44,26m até o ponto 01, confrontando do ponto 4 ao 01 com a Área A, encontrando o ponto inicial, **com área total de 41.418,07 metros quadrados.**

CADASTRADO EM ÁREA MAIOR SOB Nº: 2.202.0469.042.8

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS - CIPLA, inscrita no CGC/MF nº 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1619, em Joinville-SC.

REGISTRO ANTERIOR: R.4 de 25 de novembro de 1980, da matrícula nº 11.379 desta Serventia.

Sumaré, 31 de agosto de 2020. *Título prenotado sob nº 376.533 em 19 de agosto de 2020.*
Selo digital 1211033310376533ZPIBMK20V

Daniel Lopes de Souza
Escrevente Autorizado

A arrecadação do imóvel de matrícula n. 191.274 do Registro de Imóveis de Sumaré/SP ocorreu em favor da Massa Falida da empresa Flaskô, integrante do Grupo CIPLA.

Convém destacar que as atividades empresariais da falida Flaskô foram desenvolvidas no referido local por mais de 30 anos, compondo uma unidade econômica, que, até a decretação da falência, esteve sob administração dos ex-funcionários, por meio da Associação Hermelindo Miquelace (CNPJ n. 07.559.182/0001-84).

Inclusive o referido imóvel chegou a ser levado a leilão nos autos da ação trabalhista coletiva nº 0034500-49.1998.5.15.0122, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Sumaré/SP.

Contudo, por determinação da Ministra Nancy Andrighi, nos autos do Conflito de Competência nº 182639/SC (2021/0290729-5), foi reconhecida a competência do MM. Juízo falimentar para a prática de atos executórios e constritivos, afastando-se, assim, a atuação da Justiça do Trabalho quanto à alienação do referido bem.

Ao resgatar a decisão proferida nos autos n. 0323157-39.2018.8.24.0038 (evento n. 491 – Autos de falência da Massa Falida de Flaskô), infere-se que o MM. Juízo indeferiu o pedido de leilão do imóvel, nos seguintes termos:

> IV. **Nego o pedido para alienação do imóvel** de matrícula n.º 191.274, do Registro de Imóveis de Sumaré/SP, de propriedade da Companhia Industrial de Plásticos – Cipla -evento 491.
>
> **Note-se que a propriedade é de empresa estranha à lide**, que teve a sua falência decretada no processo tombado sob n.º **0316258-88.2019.8.24.0038**, também em trâmite nesta unidade judiciária, sendo que a mera existência de grupo econômico não autoriza a solidariedade obrigacional daquela.
> Ainda que fosse o caso de extensão da falência, os bens seriam arrecadados para pagamento do universo de credores e não somente da ora falida.

Por tais razões, a Administração Judicial promove, neste ato, a arrecadação do imóvel de matrícula n. 191.274 do Registro de Imóveis de Sumaré/SP em favor da Massa

Falida de CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A.

Ademais, requer-se a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do plano de realização do ativo do referido bem.

III. DO EVENTO N. 962 (Embargos de Declaração)

A respeito da oposição de embargos de declaração pela Caixa Econômica Federal (evento n. 962, com referência aos eventos n. 821 e 916), a Administração Judicial informa que aguarda o recebimento da petição pelo MM. Juízo, tendo em vista tratar-se de recurso processual que demanda apreciação judicial.

IV. DO EVENTO N. 985 (Habilitação de Crédito)

Infere-se dos autos a manifestação da União (Fazenda Nacional) visando à inclusão de honorários sucumbenciais no quadro de credores, no valor de R$ 14.829,62 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2025.

Todavia, o referido pedido deverá observar os requisitos legais aplicáveis à habilitação de crédito (art. 7-A da Lei n. 11.101/05), podendo ser apresentado no incidente de Classificação de Crédito Público nº 5000332-06.2025.8.24.0536, em trâmite perante o MM. Juízo Universal, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

V. DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao presente processo de falência e requerimentos do que trata o artigo 22 da Lei n. 11.101/05, poderão ser encontradas nos seguintes canais de comunicação: a) Sítio eletrônico da administradora judicial, qual seja: www.oliveiraecosta.adv.br, b) whatsapp/telefone n. 47 30290302; c) e-mail admjudicialfalenciacipla@gmail.com; d) Endereço Rua Colon, n.1200, Glória, Joinville/SC, CEP89.216-401 (segunda-feira a sexta-feira, das 10hs às 17:30h).

VI. DOS REQUERIMENTOS

Por fim, para dar regular prosseguimento ao feito, a administração judicial

requer-se:

a) Seja intimado o Ministério Público de Santa Catarina, a respeito da presente manifestação;

b) Seja concedido prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de plano de alienação judicial do imóvel de matrícula n. 191.274 e avaliação atualizada;

c) Por oportuno, a administração judicial apresenta o RIP e RAP, nos termos da Lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Joinville, 04 de julho de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa
OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira
OAB/SC 26.708